



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Lei n° 050 de 30 de abril de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do município;

III – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Metas e Prioridades da Administração para 2008;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

- II – Estimativa da Arrecadação para 2008;
- III – Meta de Resultado Primário para 2008;
- IV – Meta de Resultado Nominal para 2008;
- V – Metas Fiscais Consolidadas para 2008;
- VI – Evolução do Patrimônio no período de 2004 a 2007;
- VII – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2008.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2008.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais e voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando houver.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§ 3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2006 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2008, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2006-2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2008 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I** – Orçamento Fiscal;
- II** – Orçamento da Seguridade Social;
- III** - Orçamento de Investimentos.

§ 1º - O orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento de Seguridade Social abrange as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O Orçamento de investimento abrange as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN n.º 163, de 04 de Maio de 2001 e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria n.º 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações e por grupos de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante disposto na Portaria n.º 35, de 01 de Agosto de 1989 e suas alterações.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A fundo especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao regime próprio de previdência social, quando houver;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2008, já estiver acima do limite prevista no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos de 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N.º 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2008 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinar o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – relação dos contratos e convênios assumidos que surtirão efeitos financeiros e/ou patrimoniais de 2008, acompanhados da indicação do respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2007, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 18 - Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de agosto de 2007, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

SESÃO II DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, 0,5% (meio por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento de até 10% (dez por cento) em sua fixação em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2006, levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços, tais como: energia elétrica, telecomunicação, combustíveis, salário-mínimo e a expansão de atividades municipais.

Art. 22 – O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único - o cronograma a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do orçamento geral, que servirá como teto máximo para empenho de despesas.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

§ 1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o exercício de 2008.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTE ÁS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art.29 da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2007, que será enviado pelo Poder Executivo até 31/08/2007, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
SEÇÃO IV
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o inciso de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 28 – O município poderá efetuar as transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS
SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos.

SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas fica autorizada para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

SEÇÃO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS



ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

Art. 32 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2008.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2007, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2008, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livre e vinculados.

SEÇÃO VIII **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE** **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdoblamento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 – O Poder Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, nos mesmos percentuais concedidos ao salário-mínimo pelo Governo Federal;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI – designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII – concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;

§ 2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§ 3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§ 4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza o art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2008, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização do serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

III – a relação de custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na Política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2008, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – revisão no código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

II – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores, bem como do Município, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, baseado sempre no Cálculo Atuarial, que deverá ser elaborado anualmente por pessoal habilitado.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 23 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§ 2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino.

III – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2007, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previsto para 2008, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda na sua sanção e publicação.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Maxwell Tenório Cavalcante
Prefeito

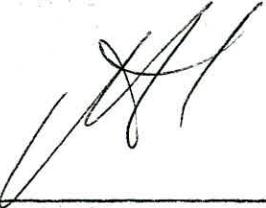
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DOS PROGRAMAS DAS METAS E PRIORIDADES
2008

Anexo 10

Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2008

METAS	Fonte de Recursos		
	Próprio	Programas/Convênios	Total
CÂMARA MUNICIPAL	298.000,00	-	298.000,00
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	298.000,00	-	298.000,00
GABINETE DO PREFEITO	333.000,00	-	333.000,00
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	236.000,00	-	236.000,00
Aquisição de Veículo	97.000,00	-	97.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	80.000,00	-	80.000,00
Manutenção da Procuradoria Municipal	80.000,00	-	80.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	781.750,00	30.250,00	922.000,00
Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças	637.000,00	-	637.000,00
Reforma do Prédio Sede da Administração Municipal	120.000,00	-	120.000,00
Aquisição de Equipamentos para Modernização Administrativa	24.750,00	30.250,00	55.000,00
Amortização da Dívida	110.000,00	-	110.000,00
EDUCAÇÃO	816.200,00	1.664.000,00	2.480.200,00
Construção e ou Ampliação de Unidades Escolares	73.900,00	51.500,00	125.400,00
Aquisição de Transportes Escolares	62.000,00	23.000,00	85.000,00
Construção e ou Reforma de Quadra Poliesportiva	70.000,00	70.000,00	140.000,00
Programa de Merenda Escolar - PNAE	13.000,00	29.000,00	42.000,00
Manutenção das Atividades Administrativas Educacionais	493.000,00	-	493.000,00
Programa Dinheiro Direto na Escola	-	17.500,00	17.500,00
Programa Ensino Infantil	10.000,00	15.000,00	25.000,00
Alfabetização Solidária	-	6.000,00	6.000,00
Programa Peja	-	73.000,00	73.000,00
Apoio as Festividades Cívicas, Culturais e Tradicionais	86.500,00	-	86.500,00
Apoio ao Desporto Amador	5.700,00	-	5.700,00
Programa de Apoio ao Transporte Escolar	-	21.000,00	21.000,00
Manutenção de Creches	2.100,00	9.000,00	11.100,00
Programa Salário Educação	-	19.000,00	19.000,00
Manutenção das Ativ. dos Profissionais do Magist. Em Creches	-	65.000,00	65.000,00
Manutenção das Ativ. dos Profissionais do Magist. na Pré-Escola	-	180.000,00	180.000,00
Manutenção das Ativ. dos Profissionais do Magist. no Ensino Fund.	-	525.000,00	525.000,00
Manutenção das Ativ. dos Profissionais do Magist. na Alfab. de Jovens e Adultos	-	66.000,00	66.000,00
Construção e ou Ampliação de Creches	-	31.500,00	31.500,00
Construção e ou Ampliação de Unidades Escolares	-	32.500,00	32.500,00
Manutenção das Ativ. de Apoio as Creches	-	54.000,00	54.000,00

Manut. das Ativ. de Apoio a Pré-Escola	-	60.000,00	60.000,00
Manut. das Ativ. de Apoio no Ensino Fundamental	-	289.000,00	289.000,00
Manut. das Ativ. dos Profissionais do Magist. na Alfab. de Jovens e Adultos	-	27.000,00	27.000,00
SAÚDE	1.046.600,00	643.800,00	1.690.400,00
Aquisição de equipamentos Médicos-Hospitalares	4.900,00	44.100,00	49.000,00
Manutenção das Atividades da Sec. Munic.de Saúde	903.000,00	-	903.000,00
Aquisição de Ambulância	58.000,00	47.000,00	105.000,00
Melhoria e ou Construção de Casas - Doenças chagas	73.700,00	36.300,00	110.000,00
Construção e ou ampliação de Unidades de Saúde	7.000,00	63.000,00	70.000,00
Programa Atenção Básica - Pab	-	44.300,00	44.300,00
Programa Saúde da Família - PSF	-	97.300,00	97.300,00
Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	-	28.000,00	28.000,00
Programa Assistência Farmacêutica	-	14.000,00	14.000,00
Programa Saúde Bucal	-	29.000,00	29.000,00
Porgrama Endemias e Cont. Doenças - ECD	-	25.000,00	25.000,00
Manutenção do Fundo Munic. de Saúde	-	210.000,00	210.000,00
Tratamento Fora Domicílio - TFD	-	5.800,00	5.800,00



METAS	Fonte de Recursos		
	Próprio	Programas/Convênios	Total
ASSISTÊNCIA SOCIAL	255.275,00	275.725,00	531.000,00
Construção e ou Reforma de Casas Populares	64.000,00	192.000,00	256.000,00
PETI	-	17.000,00	17.000,00
Atenção a Crianças em Creches	3.000,00	12.000,00	15.000,00
Manutenção do Prog. Atenção a Pessoa Idosa - API	6.375,00	19.125,00	25.500,00
Manutenção do Prog. de a Pessoa Portadora de Deficiência - PPD	3.000,00	9.000,00	12.000,00
Programa de Alimentação Complementar/Suplementar	5.600,00	6.400,00	12.000,00
Ajuda a Pessoas Carentes, inclusive Cestas Básicas	32.500,00	4.500,00	37.000,00
Ajuda a Funerais	19.000,00	-	19.000,00
Manutenção do Prog. De Combate a Exploração Sexual - SENTINELA	1.300,00	5.200,00	6.500,00
Manutenção do Programa Agente Jovem e Apoio as Famílias	3.500,00	10.500,00	14.000,00
Manutenção das Ativid. Da Sec. Munic. Assistência Social	42.000,00	-	42.000,00
Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	25.000,00	-	25.000,00
Manutenção do Fundo Munic. de Assist. Social	50.000,00	-	50.000,00
AGRICULTURA, MEIO-AMBIENTE E OBRAS	1.262.035,00	833.565,00	2.095.600,00
Manutenção das Atividades Administrativas	55.000,00	-	55.000,00

Construção de ou Recuperação de Calçamentos e Urbanização	153.750,00	153.750,00	307.500,00
Construção e ou Recuperação de Praças e Urbanização	60.800,00	15.200,00	76.000,00
Construção e ou Recuperação de Redes de Esgotos e Saneamento	108.100,00	121.900,00	230.000,00
Construção e ou Ampliação do Sistema de Abastecimento dágua	63.000,00	252.000,00	315.000,00
Construção de Aterro Sanitário	43.125,00	14.375,00	57.500,00
Construção, Ampliação e ou Melhoria da Infra-Estrutura Viária	515.000,00	-	515.000,00
Construção e ou Ampliação da Rede de Iluminação Pública	35.510,00	17.490,00	53.000,00
Reforma e ou Ampliação de Prédios de Secretarias	17.500,00	-	17.500,00
Construção de Pontes e Bueiros	26.475,00	44.125,00	70.600,00
Distribuição de Sementes	5.875,00	17.625,00	23.500,00
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	8.250,00	46.750,00	55.000,00
Reforma e ou Ampliação do Mercado de Feiras	18.550,00	34.450,00	53.000,00
Construção de Lavanderias Comunitárias	5.400,00	48.600,00	54.000,00
Construção de Casa de Farinha	5.400,00	48.600,00	54.000,00
Reforma e ou Ampliação do Matadouro	15.300,00	18.700,00	34.000,00
Manutenção da Rede Viária Municipal	125.000,00	-	125.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	70.000,00	-	70.000,00
TOTAL GERAL	4.862.860,00	3.447.340,00	8.420.200,00



Estado de Alagoas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Orçamento Geral
 Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D
 Exercício Financeiro: 2008

13

Órgão :	06.000	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade:	06.060	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.060.16.482.007.1026	Construção e/ou Reformas de Casas Populares		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	195.000,00	
		Total R\$:	256.000,00
02.06.060.08.244.001.2028	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Assist. Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.250,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	6.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
		Total R\$:	84.250,00
02.06.060.08.244.005.2029	Manutenção do Programa de Alimentação Complementar/Suplementar		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	6.000,00	
		Total R\$:	12.000,00
02.06.060.08.244.005.2030	Ajuda a Funerais		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	1.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	
		Total R\$:	20.000,00
02.06.060.08.306.005.2031	Ajuda a Pessoas Carentes, inclusive com Cestas Básicas		
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	35.000,00	
		Total R\$:	35.000,00
		Total da Unidade R\$:	407.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Orçamento Geral

Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D

Exercício Financeiro: 2008

Órgão : 06.000	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 06.090	Conselho da Criança e do Adolescente
02.06.090.08.422.006.2041	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
	Total R\$:
	27.410,00
	Total da Unidade R\$:
	27.410,00
	Total do Órgão R\$:
	434.660,00

Estado de Alagoas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Orçamento Geral
 Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D
 Exercício Financeiro: 2008

15

Órgão :	07.000	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
Unidade:	07.070	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
02.07.070.15.451.008.1004	Construção e ou Recuperação de Calçamentos e Urbanização		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	38.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	160.000,00	
		Total R\$:	280.000,00
02.07.070.15.452.008.1005	Construção e ou Recuperação de Praças e Urbanização		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00	
		Total R\$:	106.000,00
02.07.070.17.512.002.1006	Construção e ou recuperação de Redes de Esgoto e Saneamento		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	90.000,00	
		Total R\$:	157.500,00
02.07.070.17.512.002.1007	Construção e ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00	
		Total R\$:	142.000,00
02.07.070.18.542.002.1008	Construção de Aterro Sanitário		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	35.273,00	
		Total R\$:	59.773,00
02.07.070.26.782.009.1009	Construção, Ampliação e/ou Melhoria da Infra-estrutura Viária		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	430.000,00	
		Total R\$:	499.000,00
02.07.070.25.752.008.1014	Construção e ou Ampliação da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	18.000,00	
		Total R\$:	55.500,00
02.07.070.04.122.001.1015	Reforma e ou Ampliação de Predios de Secretarias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	
		Total R\$:	18.000,00
02.07.070.20.606.009.1016	Construção de Pontes e Bueiros		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00	

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
Orçamento Geral
Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D
Exercício Financeiro: 2008

16

Estado de Alagoas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Orçamento Geral
 Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D
 Exercício Financeiro: 2008

17

Órgão :	07.000	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
Unidade:	07.070	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
02.07.070.20.606.009.1016	Construção de Pontes e Bueiros		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	53.000,00	
02.07.070.20.605.009.1017	Distribuição de Sementes	Total R\$:	71.000,00
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	23.000,00	
02.07.070.20.605.009.1019	Reforma e ou Ampliação do Mercado de Feiras	Total R\$:	23.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	17.500,00	
02.07.070.15.512.005.1020	Construção de Lavanderias Comunitárias	Total R\$:	55.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	54.000,00	
02.07.070.20.605.009.1021	Construção de Casas de Farinha	Total R\$:	54.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	54.000,00	
02.07.070.20.605.009.1022	Reforma e ou Ampliação do Matadouro	Total R\$:	54.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.400,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.400,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00	
02.07.070.15.452.001.2016	Manut. das Atividades da Sec. Munic. de Agricultura, Meio Ambiente e Obras	Total R\$:	33.800,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	21.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	80.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.300,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	2.500,00	
02.07.070.26.782.008.2017	Manutenção da Rede Viária Municipal	Total R\$:	299.800,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
		Total R\$:	46.500,00
		Total da Unidade R\$:	1.954.873,00
		Total do Órgão R\$:	1.954.873,00

Estado de Alagoas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Orçamento Geral
 Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D
 Exercício Financeiro: 2008

18

Órgão :	08.000	Fundo Municipal de Assistência Social	
Unidade:	08.080	Fundo Municipal de Assitência Social	
02.08.080.08.241.006.2032	Manutenção do Programa de Atenção a Pessoa Idosa - API		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.500,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	6.800,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	3.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.800,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00	
	Total R\$:	25.600,00	
02.08.080.08.242.006.2033	Manutenção do Programa de Atenção a Pessoa Portadoa de Deficiênciia - PPD		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	1.500,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	6.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00	
	Total R\$:	15.200,00	
02.08.080.08.243.006.2034	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	8.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00	
	Total R\$:	25.000,00	
02.08.080.08.243.006.2035	Atenção a Criança em Creches		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.600,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	4.400,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.800,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300,00	
	Total R\$:	15.100,00	
02.08.080.08.243.006.2036	Manutenção do Programa Agente Jovem e Apoio as Familiias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	7.800,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.500,00	
	Total R\$:	16.800,00	
02.08.080.08.243.006.2037	Manutenção do Programa de Combate a Exploração Sexual - SENTINELA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.300,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.300,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00	
	Total R\$:	6.600,00	
02.08.080.08.244.001.2038	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.500,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.500,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.800,00	
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	2.500,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
	Total R\$:	93.300,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Orçamento Geral

Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D

Exercício Financeiro: 2008

02.08.080.08.244.001.2052	Centro de Referência e Assist. Social - CRAS	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.09.00	Salário-Família	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.360,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	4.627,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Total R\$:	62.487,00

	Total da Unidade R\$:	260.087,00
	Total do Órgão R\$:	260.087,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Orçamento Geral

Quadro de Detalhamento da Despesa - Q D D

Exercício Financeiro: 2008

Órgão :	90.000	Reserva de Contingencia
---------	---------------	--------------------------------

Unidade:	90.090	Reserva de Contingencia
----------	---------------	--------------------------------

02.90.090.99.999.999.9999	Reserva de Contingencia
---------------------------	-------------------------

9.99.99.00	Reserva de Contingência
------------	-------------------------

70.000,00

Total R\$:

70.000,00

Total da Unidade R\$:

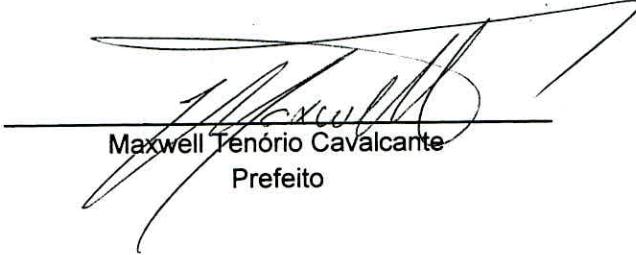
70.000,00

Total do Órgão R\$:

70.000,00

Total Geral R\$:

8.486.950,00



Maxwell Tenório Cavalcante
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Orçamento Geral
 Exercício Financeiro: 2008

(Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

06.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

06.060 Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	202.250,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	30.250,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	30.250,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.250,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	172.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	172.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	33.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuita	48.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	205.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	205.000,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	0,00	205.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	195.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade		407.250,00	407.250,00	407.250,00	407.250,00

Estado de Alagoas

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Orçamento Geral
 Exercício Financeiro: 2008

(Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

06.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

06.090 Conselho da Criança e do Adolescente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	27.410,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	25.410,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	25.410,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.410,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	2.000,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade		27.410,00	27.410,00	27.410,00	27.410,00
Total do Orgão		434.660,00	434.660,00	434.660,00	434.660,00

Estado de Alagoas

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Orçamento Geral
 Exercício Financeiro: 2008

(Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

07.000 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

07.070 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	866.600,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	121.000,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	121.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	21.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	745.600,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	745.600,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	254.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00	Material de distribuição Gratuíta	23.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	229.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.300,00	0,00	0,00	0,00
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.088.273,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.088.273,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	0,00	1.088.273,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.081.773,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	2.500,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade		1.954.873,00	1.954.873,00	1.954.873,00	1.954.873,00
Total do Órgão		1.954.873,00	1.954.873,00	1.954.873,00	1.954.873,00

Estado de Alagoas

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
 Despesa Segundo as Categorias Econômicas
 Orçamento Geral
 Exercício Financeiro: 2008

(Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

08.000 Fundo Municipal de Assistência Social

08.080 Fundo Municipal de Assitênciia Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	250.087,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	79.860,00	0,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	0,00	79.860,00	0,00	0,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09	Salário-Família	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.860,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	170.227,00	0,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	0,00	170.227,00	0,00	0,00
3.3.90.14	Diárias - Civil	10.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30	Material de Consumo	41.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32	Material de distribuição Gratuita	40.127,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	3.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.900,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.500,00	0,00	0,00	0,00
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.4.90.00	Aplicações diretas	0,00	10.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade		260.087,00	260.087,00	260.087,00	260.087,00
Total do Órgão		260.087,00	260.087,00	260.087,00	260.087,00

Estado de Alagoas

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Orçamento Geral

Exercício Financeiro: 2008

(Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

90.000 Reserva de Contingencia

90.090 Reserva de Contingencia

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	70.000,00
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	70.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	Total do Orgão	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
			TOTAL		8.486.950,00



Maxwell Tenório Cavalcante

Prefeito